



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 11:944, que substitui o mapa e anexo à Reforma Aduaneira, na parte relativa à Alfândega de Lisboa, em que se indicam as delegações de 1.ª classe urbanas e suas subdelegações.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:422 — Introduz alterações na Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:951 — Regula o averbamento de veículos automóveis para serviço de aluguer — Revoga as portarias n.ºs 10:328, 11:734, 11:815 e 11:875.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:944, publicada pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 16 do corrente, está escrito: «... da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, ...», e não: «... da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:661, de 22 de Novembro de 1941, ...», como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Julho de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:422

Tendo em vista o considerável incremento no movimento de mercadorias e passageiros que se tem verificado em muitos sectores dos serviços aduaneiros, o que determinou, além de outras providências, a recente criação de três casas de despacho urbanas, dependentes da

Alfândega de Lisboa, impõe-se o alargamento de vários quadros do pessoal das alfândegas, no sentido de os dotar com elementos indispensáveis ao eficiente desempenho da sua missão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e no artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas da aludida Reforma:

Artigo 193.º A promoção a segundo-verificador será feita por concurso entre oficiais com três anos de bom e efectivo serviço nessa classe e que tenham permanecido, pelo menos, um ano na Direcção Geral ou nas sedes das alfândegas e seis meses nas delegações ou postos de despacho fora de Lisboa e Porto.
§ único.

Artigo 221.º
§ 1.º

a) Os presidentes das casas de despacho junto das encomendas postais em Lisboa e Porto e os chefes das nove principais delegações urbanas, em número de oito na Alfândega de Lisboa e de um na Alfândega do Porto, serão escolhidos de entre chefes de serviço;

b) Os presidentes das casas de despacho da sede da Alfândega do Porto, os chefes das delegações urbanas não abrangidos pela alínea anterior e os chefes das onze principais delegações extraurbanas, em número de seis na Alfândega de Lisboa, quatro na do Porto e um na de Ponta Delgada, serão escolhidos de entre primeiros-verificadores;

Artigo 243.º
§ 1.º

§ 2.º Sem embargo do disposto no corpo deste artigo, a cada auditoria fiscal serão distribuídos quatro escriturários da respectiva alfândega e ao contencioso técnico serão distribuídos dois escriturários da Direcção Geral.

Artigo 517.º
§ 1.º

§ 2.º Os aludidos fiéis poderão transitar para o quadro de escriturários, onde ingressarão na 1.ª classe deste quadro, se assim o requererem no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Reforma, e aos aludidos ajudantes é atribuído o direito de requererem admissão aos concursos de escriturários de igual classe.

Art. 2.º Os mapas III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI anexas à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, são substituídos integralmente, nos termos a seguir indicados:

MAPA III

Quadro do pessoal técnico-aduaneiro e sua distribuição

Categorias	Distribuição						
	Direcção Geral	Alfândegas					
		Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta
1 director geral	1	-	-	-	-	-	-
2 juizes dos tribunais técnicos	2	-	-	-	-	-	-
12 reverificadores chefes	1	6	4	1	-	-	-
40 chefes de serviço	5	25	8	1	1	-	-
100 primeiros-verificadores (a)	-	60	29	4	3	2	2
170 segundos-verificadores (a)	-	88	46	12	11	7	6
170 oficiais	22	82	41	8	7	5	5
495	31	261	128	26	22	14	13

(a) Serão distribuídos à Direcção Geral quatro funcionários, primeiros ou segundos-verificadores, para a chefa das respectivas secções, devendo considerar-se deduzido deste número o total dos aludidos funcionários distribuídos à Alfândega de Lisboa.

MAPA IV

Remunerações do pessoal técnico-aduaneiro

Categorias	Remunerações	
	Vencimentos	Gratificações
Director geral (1)	B	-§-
Juizes dos tribunais técnicos (2)	D	-§-
Reverificadores chefes (12):		
1 inspector chefe	F	(a) 750§
2 directores das Alfândegas de Lisboa e Porto	F	1.000§
1 director da Alfândega do Funchal	F	-§-
2 subdirectores das Alfândegas de Lisboa e Porto	F	650§
6 na reverificação	F	-§-
Chefes de serviço (40):		
2 chefes de repartição da Direcção Geral	F	-§-
2 inspectores	J	(a) 1.200§
1 director da Alfândega de Ponta Delgada	J	650§
1 chefe de secretaria dos tribunais técnicos	J	650§
4 chefes das 1.ª e 3.ª secções das Alfândegas de Lisboa e Porto	J	650§
2 presidentes das casas de despacho junto das encomendas postais	J	(b) 500§
9 chefes de delegações urbanas	J	(b) 500§
19 na reverificação	J	-§-
Primeiros-verificadores (100):		
2 directores das Alfândegas de Angra do Heroísmo e Horta	L	650§
2 presidentes das casas de despacho da sede da Alfândega do Porto	L	(b) 400§
5 chefes de delegações urbanas	L	(b) 400§
11 chefes de delegações extraurbanas	L	(b) 350§
80 na verificação ou outros serviços	L	-§-
Segundos-verificadores (170):		
4 chefes de secção da Direcção Geral	J	-§-
10 chefes de delegações urbanas	N	(b) 300§
156 na verificação ou outros serviços	N	-§-
Oficiais (170):		
3 escrivães dos tribunais fiscais	Q	-§-
167 noutras funções	Q	(c)

(a) Esta gratificação está sujeita ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 20:116, de 23 de Novembro de 1935.

(b) Os funcionários de categoria diferente da fixada para o desempenho dos cargos a que corresponda este abono de gratificação percebem, quando forem interinamente colocados no exercício desses cargos, os vencimentos correspondentes à sua categoria e a gratificação inerente ao cargo.

(c) Os oficiais que exerçam o lugar de fiéis de tesoureiro perceberão as gratificações e falhas constantes do mapa vi.

MAPA VI

Quadros e remunerações do pessoal de tesouraria

Categorias	Alfândegas						Remunerações	
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	Vencimentos	Falhas
6 tesoureiros	1	1	-	-	-	-	L 750§ L 500§ N 450§	300§ 200§ 150§
15 fiéis de tesoureiro, em sedes de alfândegas	-	-	1	-	1	1	(a)	200§
13 fiéis de tesoureiro, em delegações urbanas	8	6	1	-	-	-	(a)	100§
34	10	3	-	-	-	-	(a)	500§
	19	10	2	1	1	1		

(a) Os fiéis de tesoureiro são abonados dos vencimentos correspondentes às categorias que possuem nos mapas iv e vii.

MAPA VII

Quadros e vencimentos dos escriturários

Categorias	Direcção Geral	Alfândegas						Vencimentos
		Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
80 escriturários de 1.ª classe	20	124	63	15	8	5	5	S (a) U (a)
160 escriturários de 2.ª classe								
240								

(a) Os escriturários que exerçam o lugar de fiéis de tesoureiro perceberão as gratificações e falhas constantes do mapa vi.

Os escriturários, em número de seis, três para cada alfândega do continente, que desempenharem funções de fiel de depósito, guarda e venda de impressos e as de respectivo ajudante perceberão a remuneração para falhas de 25§.

MAPA VIII

Quadros e vencimentos do pessoal do serviço do tráfego

Pessoal de serventia vitalícia

Categorias	Alfândegas						Vencimentos
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
3 chefes	1	1	1	-	-	-	N
2 ajudantes	1	1	-	-	-	-	P
15 fiéis de armazém	2	9	1	(a)1	(a)1	(a)1	S
2 escriturários de 1.ª classe	1	1	-	-	-	-	S
1 maquinista de guindastes	-	1	-	-	-	-	T
100 fiéis de balança de 1.ª classe	60	28	4	4	2	2	(b) U
300 fiéis de balança de 2.ª classe	180	84	12	10	6	8	(b) X
3 fogueiros	1	1	1	-	-	-	V
201 serventuários	108	81	12	-	-	-	X
14 seladoras	8	6	-	-	-	-	Y
641	362	213	31	15	9	11	

(a) Percebem a gratificação de 100§ por exercerem as funções que competem aos chefes do tráfego.

(b) Os fiéis de balança que forem arvorados em mandadores perceberão a gratificação de 100§.

Pessoal assalariado

Categorias	Alfândegas						Salários
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
600 assalariados do sexo masculino.	292	231	35	18	12	12	16\$50
Assalariados do sexo feminino:							
40 em serviços de selagem e outros.	34	6	-	-	-	-	13\$20
68 em serviço de apalpadeiras.	34	29	1	2	1	1	8\$40
708	360	266	36	20	13	13	

MAPA IX

Quadros e vencimentos do pessoal do serviço fluvial e marítimo

Pessoal de serventia vitalicia e contratado

Categorias	Alfândegas						Vencimentos
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
2 chefes	1	1	-	-	-	-	N
1 comandante	1	-	-	-	-	-	P
51 patrões	25	12	3	3	5	3	S
3 maquinistas	3	-	-	-	-	-	S
43 motoristas	20	8	3	3	5	4	U
8 fogueiros	7	-	1	-	-	-	V
52 remadores.	27	7	1	5	10	2	X
160	84	28	8	11	20	9	

Pessoal assalariado

Categorias	Alfândegas						Salário
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
197 remadores.	93	60	12	10	11	11	16\$50 (a)

(a) Os remadores assalariados existentes em 31 de Dezembro de 1941 terão o salário de 16\$70.

MAPA XI

Quadros e vencimentos do pessoal dos tribunais aduaneiros

Tribunais fiscaes							
Categorias	Alfândegas						Vencimentos
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	
3 auditores	2	1	-	-	-	-	D ou E (a)
4 directores das alfândegas	-	-	1	1	1	1	-
3 escrivães.	2	1	-	-	-	-	(b)
12 escriptorários	8	4	-	-	-	-	(c)
12 serventes	8	4	-	-	-	-	(d)
34	20	10	1	1	1	1	

Tribunais técnicos			
Categorias	Instâncias		Vencimentos
	1.ª	2.ª	
3 presidentes	2	1	-
6 vogais	2	4	-
1 chefe de secretaria		1	(b)
1 oficial		1	(b)
2 escriptorários.		2	(c)
2 serventes		2	(d)
15			

(a) Aos auditores é atribuído vencimento igual ao dos juizes de 2.ª classe, excepto se já forem juizes de 1.ª, caso em que terão direito a vencimento igual ao dos magistrados desta categoria. Ser-lhes-á também atribuído este último vencimento logo que no quadro da magistratura judicial sejam promovidos à 1.ª classe.

(b) Os vencimentos são os indicados no mapa iv.

(c) Os vencimentos são os indicados no mapa vii.

(d) Os vencimentos são os indicados no mapa viii.

Art. 3.º Não serão preenchidas e considerar-se-ão extintas à medida que forem ocorrendo:

a) As primeiras duas e as primeiras seis vagas de assalariados do sexo feminino em serviço de apalpadeira, respectivamente, nos quadros do tráfego das Alfândegas de Lisboa e Porto;

b) As primeiras quatro vagas de patrão e as primeiras três vagas de motorista no quadro do serviço fluvial e marítimo da Alfândega de Lisboa;

c) As primeiras doze vagas no quadro de remadores assalariados do serviço fluvial e marítimo da Alfândega de Lisboa.

Art. 4.º A alteração ao § 2.º do artigo 517.º da Reforma Aduaneira resultante do presente decreto-lei é reportada à data em que esse diploma entrou em vigor.

Art. 5.º (transitório). Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma até ao fim do ano corrente serão suportados pelas sobras dos artigos 259.º, 283.º, 285.º, n.º 3), alínea a), 295.º, 296.º, n.º 2), e 306.º, do capítulo 15.º, do actual orçamento da despesa ordinária do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.